

# Câmara Municipal de União da Vitória

Lei Ordinária nº 3645/2008

de 16/12/2008

## Ementa

Autoriza o poder executivo a alterar as leis n.º 1846/1992 e 1847/92, concedendo as servidoras licença maternidade pelo período de seis meses.

 Alteração / Revogação

## Texto

Artigo 1.º Fica o poder executivo autorizado a alterar o artigo 143 da Lei 1.847 de 1992 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“Será concedida licença a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Artigo 2.º Fica o poder executivo autorizado a alterar o artigo 139 da Lei n.º 1846 de 1992, que poderá passar a vigorar com a seguinte redação:

“Será concedida licença a Professora gestante por 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Artigo 3.º A partir da publicação, o poder executivo municipal fica autorizado a conceder 180(cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade as servidoras públicas municipais, independente da alteração das leis supra citadas.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

### Justificativa

A licença maternidade é um meio de proteção não só à mulher trabalhadora que, por motivos biológicos, necessita de descanso, mas também à criança que necessita de atenção especial nesse período. Ela é uma ausência legal remunerada, computada como tempo de serviço para efeito de férias, 13º salário, aposentadoria, enfim, para todos os efeitos legais.

Com a Constituição de 1988, a licença maternidade foi universalizada para todas as trabalhadoras e estabelecida em 120 dias, sem prejuízo de emprego ou remuneração.

Mas, como dito anteriormente, tal licença não se constitui apenas como um direito da mãe trabalhadora. O amparo à maternidade possui amplo caráter social. Como primeira fonte de socialização da criança, o núcleo familiar deve ser preservado.

Importante ressaltar, mais uma vez, que, na licença-maternidade, a lei ampara não só a mãe como também o recém-nascido, inclusive o adotado. O descanso, nesta ocasião, objetiva não apenas a recuperação da gestante, como também a oportunidade de mãe e filho se adequarem à nova realidade, integrando-os, de modo a proporcionar o melhor desenvolvimento infantil e, mais tarde uma relação adulta mais sadia e afetiva.

Este é o objetivo do presente projeto de lei, ampliar o benefício da licença maternidade das servidoras Públicas Municipais para seis meses e deixar clara sua extensão aos casos de adoção.